

COMITÊ DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural, órgão criado para assessorar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Interno, tem as seguintes competências:

I – Propor ao CEDRAF diretrizes para elaboração do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, observando as orientações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER;

II – Contribuir na implementação de ações de ATER no âmbito do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural em consonância com a PNATER;

III – Atuar como facilitador das ações do CEDRAF na articulação das ações do Programa Estadual de ATER aos demais programas e instrumentos de promoção do desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura familiar, no âmbito municipal, estadual e nacional;

IV – formular e propor estratégias de organização e consolidação de redes de serviços de Ater, visando a busca permanente da universalização do acesso desses serviços e ao conhecimento.

V – Auxiliar, as ações do CEDRAF no gerenciamento do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VI – Atuar como facilitador no processo de articulação entre instituições da sociedade civil organizada e instituições públicas para a construção e consolidação do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII – Promover junto ao CEDRAF momentos de debate sobre o processo de construção de ações em ATER, no contexto do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

VIII – Apreciar as avaliações de execução e dos impactos do Programa em seus diferentes níveis de implementação;

IX – Analisar e emitir parecer aos projetos que venham a ser apresentados para execução com apoio de recursos financeiros da PNATER no contexto do Programa Estadual e/ou nacional de Ater;

X – Estabelecer orientações para a qualificação e universalização do acesso aos serviços de Ater aos agricultores e agricultoras familiares e outros grupos sociais apoiados por políticas governamentais;

XI – analisar e propor estratégias de Ater apropriadas às particularidades dos territórios apoiados pelo CEDRAF;

XII – Manter o CEDRAF informado sobre as atividades e resultados do Comitê de Ater, por meio de relatórios periódicos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ATER

Art. 2º - O Comitê de ATER será constituído por um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

I – A Associação dos Municípios do Paraná - AMP;

II – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR - SUL;

III – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

IV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF - SUL;

V – Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais – DESER;

VI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VII – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

VIII – Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR.

IX - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol-Baser.

X – Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário – DFDA/MDA

XI – Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária – COTRARA

XII – Rede Ecovida de Agroecologia – Rede Ecovida

XIII – Associação dos Funcionários da Emater-Paraná - AFA

§ 1º - Os membros do Comitê de que trata o Artigo 2º, assim como seus suplentes, serão indicados pelas suas instituições respectivas.

§ 2º - As instituições membros poderão substituir seus representantes a qualquer tempo mediante comunicação à coordenação do Comitê.

§ 3º - Em caráter extraordinário, o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, conforme a especificidade do assunto que será tratado, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - O Comitê será composto pelos membros indicados no art. 2º deste Regimento, tendo um Coordenador e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus pares.

§1º - O Coordenador e o Secretário Executivo do Comitê serão escolhidos por aclamação dentre seus membros, bem como seus respectivos suplentes;

§2º - Na substituição de representante de instituição que ocupe a coordenação ou secretaria executiva, o Comitê indicará outro coordenador ou secretário executivo;

§3º - O Comitê será recomposto em sua coordenação e secretaria executiva a cada 02 anos, sendo facultada a recondução;

Art. 4º - O Comitê poderá constituir, para finalidades específicas, Grupos de Trabalho (GTs) com a função de assessoramento, cabendo ao próprio Comitê a indicação dos membros que os comporão.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho criados pelo Comitê terão por objetivo analisar, opinar e elaborar propostas sobre matérias relacionadas a temas específicos ligados à área da Assistência Técnica e Extensão Rural a serem apreciados no âmbito do Comitê.

Art. 5º - Ao Coordenador do Comitê compete:

- a) Coordenar os trabalhos do Comitê de ATER;
- b) Manter informado o CEDRAF dos trabalhos e conclusões do Comitê;
- c) Presidir as reuniões e emitir os documentos do Comitê;
- d) Zelar para que o Comitê possa cumprir com suas atribuições;
- e) Designar substituto para as reuniões quando for o caso;
- f) Exercer seu voto somente quando houver empate nas votações dentre os demais membros do Comitê.

Art. 6º Ao Secretário Executivo do Comitê compete:

- a) Organizar a pauta das reuniões do Comitê;
- b) Assessorar o Coordenador na elaboração, acompanhamento e avaliação das propostas da pauta;
- c) Lavrar as atas das reuniões do Comitê, anexando-as em livro próprio;
- d) Secretariar as reuniões do Comitê;
- e) Encarregar-se da correspondência do Comitê;
- f) Organizar e manter os arquivos de documentos do Comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê de ATER reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º - O Coordenador comunicará aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 07 dias, horário e local das reuniões, bem como encaminhará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - As deliberações do Comitê, para serem validadas, deverão contar com um *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

§3º - A reunião do Comitê convocada, será declarada extinta por falta de *quorum*, após 1 hora do horário constante na convocação para início dos trabalhos.

Art. 8º - Perderá seu assento no Comitê, a entidade integrante do Comitê que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, durante o período de 2 anos.

Art. 9º - O apoio administrativo, o assessoramento e acompanhamento jurídico, bem como os meios necessários, à execução dos trabalhos do Comitê, serão providos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As recomendações do Comitê serão formuladas, quando não houver consenso, por aprovação de, pelo menos, metade mais um dos presentes, sem prejuízo da anexação de justificativas de posições discordantes.

Art. 11 - As atividades dos integrantes do Comitê, inclusive de seus Grupos de Trabalho, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 12 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador, ouvido os membros do Comitê.

Art. 13 - A alteração do presente Regimento só poderá ser feita com a aprovação de dois terços (2/3) dos integrantes do Comitê, devendo o assunto constar da pauta da reunião.

Art. 14 - Por estarem justos e compromissados com os Artigos e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente Regimento.

Associação dos Municípios do Paraná –
AMP

Associação Regional das Casas
Familiars Rurais do Sul do Brasil –
ARCAFAR-SUL

Empresa Paranaense de Assistência
Técnica e Extensão Rural –
EMATER/PR

Departamento de Estudos Sócio
Econômicos Rurais – DESER

Federação dos Trabalhadores na
Agricultura Familiar da Região Sul –
FETRAF-SUL

Federação dos Trabalhadores na
Agricultura do Estado do Paraná –
FETAEP

Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária – INCRA

Instituto Agrônômico do Paraná -
IAPAR

Cooperativa Central de Crédito Rural
com Interação Solidária
Cresol-Baser

Delegacia Federal do
Desenvolvimento Agrário –
DFDA/MDA

Cooperativa de Trabalhadores em
Reforma Agrária – COTRARA

Rede Ecovida de Agroecologia –
REDE ECOVIDA

Associação dos Funcionários da
Emater-Paraná – AFA

Aprovado na reunião do Cedraf de 11 de maio de 2005
Curitiba, Paraná, 11 de maio de 2005.